

Processo TC nº 002.662/2008-0

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Sr. George Morais Ferreira, ex-prefeito municipal de Trindade/GO (peça 18, p. 02/06), contra o Acórdão nº 728/2010 – 2ª Câmara (peça 11, p. 57), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 26), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de p. 10, peça 26, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 728/2010 – 2ª Câmara.

Ministério Público, em março de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral